



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 026/2021

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>16/07/2021</u>	<u>22/07/2021</u>	<u>22/07/2021</u> Resultado da Votação: <u>Aprovado por 7</u> <u>votos / ausência</u>	<u>23/07/2021</u> <u>Of. 113/2021</u>

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito
Especial no valor de R\$ 50.000,00

Observações:

Remetido para Comissão: _____

em ____ / ____ / ____

Reunião das Comissões ____ / ____ / ____

Solicitação de Parecer _____

Obs: Ausência por motivo de saúde (atestado)
Vereador Juliano Duarte (PSD).

PROJETO DE LEI Nº 26 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a cobrir despesas na seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10.01 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

10.01.0400000000.000 – Administração

10.01.0412200000.000 – Administração Geral

10.01.0412200102.000 – Mecanização Agrícola

10.01.0412200102.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.0.0.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.9.0.00.00.00 – Aplicação Direta

3.1.90.04.00.00 – Contrato por Tempo Determinado R\$ 50.000,00

Art. 2º O Crédito Especial autorizado no artigo anterior será coberto com Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 13 de julho de 2021.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei solicitando abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinando-se para contratação temporária de um Fiscal Ambiental e um Veterinário, ambos na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, conforme Leis Municipais nº 2.521 e 2.522/2021.

Faz-se necessário a inclusão e classificação da despesa no orçamento do ano de 2021.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 13 de julho de 2021.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 26/2021:

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00

I – Do Relatório;

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, no qual solicita a abertura de um crédito especial destinado a cobrir despesas de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, contendo o corpo do projeto de lei e sua respectiva justificativa.

É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos especiais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Logo, obedecido o preceito do art. 105, seus incisos I e II e § único da Lei Orgânica do Município, e, de modo semelhante, em conformidade com art. 165, III, da Constituição Federal.

Assim, não há mácula no projeto em relação à iniciativa.

III - Do mérito



A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

A mesma lei em comento traz também alguns requisitos para a abertura dos créditos suplementares especiais:

Lei n.º 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Conforme art. 2º do projeto de lei em análise, o crédito será coberto através de receita do Superávit Financeiro do exercício anterior.

Diante do exposto, podem se considerar satisfeitos os requisitos da Lei n.º 4.320/1964, constatando-se ter, ainda, o projeto de lei vindo acompanhado de justificativa, onde consta que o crédito a ser aberto tem por fulcro a contratação de um Veterinário e um Fiscal Ambiental, contratações estas previstas pelas Leis Municipais 2.521 e 2.522/2021.



Assim, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, e estando demonstrada a fonte dos recursos a serem utilizados e sua despesa, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 26/2021, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 19 de julho de 2021.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



TERMO DE REMESSA

Referente ao Projeto de Lei nº 26/2021:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Barra do Ribeiro, 19 de julho de 2021.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 026/2021 que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00.**" verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 21 de julho de 2021.

EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente

JULIANO DA SILVA DUARTE – PSD
Secretário

CELIANA PACHECO HÜBNER – MDB
Relator



PARECER DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando os Projeto de Nº 026/2021 – “ **Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial no valor de R\$50.000,00**”. verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 20 de junho de 2021.

KÁTIA OLIZSEWSKI FEIJÓ – MDB
Presidente

DALVANE JACÓ BARBIAN – PSB
Secretário

JANETE SCHULTZ LAUX – PSD
Relator